

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

A presente solicitação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) unidades de rádios comunicadores portáteis destinados ao uso pelos Guardas Cíveis Municipais em serviço.

A aquisição do objeto se faz necessário por se tratar de item de utilização indispensável durante a rotina diária de trabalho do Guarda Civil Municipal que necessita do rádio comunicador para realizar a intercomunicação rápida e eficiente entre os Guardas Municipais em serviço, e ainda o recebimento ágil das informações sobre as ocorrências repassadas pela população, garantindo a celeridade no atendimento das demandas apresentadas.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, caso o valor do contrato seja até 10, % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal em não há no exercício financeiro de 2021, despesas para o fundo de mesma natureza, que ultrapasse o valor permitido por lei.

Quanto à razão da escolha do Fornecedor justifica-se pelo fato do fornecedor **R.O.T.A.M (Abraão de Moura Brandão – ME)**, CNPJ 33.867.940/0001-31, ter apresentado a melhor proposta para execução do objeto, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, como também por atender as exigências da Administração solicitante.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram incluídas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, o Comando da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, considera perfeitamente legal a dispensa ora justificada.

TIMON/MA, 09 de setembro de 2021.



Kelle Alves Veras

Comandante Interina da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 008/2021-GP

Proc. Nº	88764
F. nº	
	